



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 074, DE 06 DE JUNHO DE 2019

“Regulamenta o processo eletivo para composição das listas tríplices para a função de Coordenador Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 5.785/2019.”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, que alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, estabelece no inciso XVI § 3º do art. 6º, que o COORDENADOR ESCOLAR quando no desempenho de suas atribuições junto às unidades escolares será escolhido, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplice, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º O processo eletivo para composição das listas tríplices para a **função gratificada - FG COORDENADOR ESCOLAR**, em consonância com a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

Art. 2º O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I - dias 10 a 13/06/2019, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua XV de Novembro nº 255 - Centro: registro das candidaturas para a função especificada no art. 1º deste Decreto, em requerimento próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

II - dia 17/06/2019, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação: publicação dos candidatos habilitados para o processo eletivo.

III - dia 25/06/2019, no encontro pedagógico setorizado, conforme os agrupamentos abaixo especificados: realização do processo eletivo para a função de COORDENADOR ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE PRÉ-ESCOLA, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2019, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Setor 1: EMEB "Prof^ª. Benedicta de L. P. dos Santos", EMEB "Profa. Yolanda Avancini Brunialti", EMEB "Narciso Pieroni", EMEB "Profa. Sandra Regina Manara Bittar Santa Lúcia" e EMEB "Joaquim Vieira" (anexa): das 17:15 às 18:30 horas;

b) Setor 2: EMEB "Profa. Maria Tereza Fonseca", EMEB "Profa. Celita Vieira M. da Cunha", EMEB "Prof^ª. Edmée Boretti Rocha", EMEB "Profa. Maria Augusta Lemos Brandão" e EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro" (anexa): das 17:15 às 18:30 horas;

c) Setor 3: EMEB "Profa. Diva Magalhães Raymonti", EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho", EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues", EMEB "Profa. Maria de Lourdes Trani Bellini" e CEI "Carmella Faria Sartori" (anexa): das 17:15 às 18:30 horas;

IV - dia 27/06/2019, nas escolas abaixo relacionadas, conforme os horários especificados: realização do processo eletivo para função de COORDENADOR ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2019, conforme abaixo:

a) Grupo I

EMEB "Dna. Izaura da Silva Vieira":

Manhã	Tarde
07:00 às 08:30 horas	13:00 às 14:30 horas

EMEB "Sebastião Riboldi Guerreiro":

Manhã	Tarde
09:30 às 11:00 horas	-----

b) Grupo II

EMEB "Mariana do Carmo de Almeida Cintra":

Manhã	Tarde
08:00 às 09:30 horas	13:00 às 14:30 horas

EMEB "Joaquim Vieira":

Manhã	Tarde
10:00 às 11:00 horas	-----

c) Grupo III

EMEB "Profa. Gilmary Vasconcelos Pereira Ulbricht":

Manhã	Tarde
07:00 às 08:30 horas	13:00 às 14:30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMEB “Prof. João Simões”:

Manhã	Tarde
09:00 às 10:30 horas	15:00 às 16:30 horas

EMEB “Prof. João Simões” - Educação de Jovens e Adultos:

Noite	-----
19:00 às 19:30 horas	-----

d) Grupo IV

EMEB “Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos”:

Manhã	Tarde
07:00 às 08:30 horas	13:00 às 14:30 horas

EMEB “Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz”:

Manhã	Tarde
08:45 às 10:15 horas	14:45 às 16:15 horas

EMEB “Ver. José Francisco Martins”:

Manhã	Tarde
10:30 às 11:30 horas	16:30 às 17:30 horas

e) Grupo V

EMEB “Comendador Virgolino de Oliveira”:

Manhã	Tarde
07:00 às 08:30 horas	13:00 às 14:30 horas

EMEB “Heitor Soares”:

Manhã	Tarde
09:00 às 10:30 horas	15:00 às 16:30 horas

V - dia 01/07/2019, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação: publicação das listas tríplices para as funções citadas no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único: A divisão em grupos é apenas para a organização do processo eletivo pela Secretaria de Educação.

Art. 3º O professor poderá candidatar-se para até 2 (duas) escolas ou setor de Pré-Escola e as inscrições além desse limite serão indeferidas, ficando ele impedido de participar do processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 4º A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente a função que estiver pleiteando, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Coordenador Escolar da modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola;
- II - Coordenador Escolar da modalidade de Ensino Fundamental.

Art. 5º Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

Art. 6º São requisitos para inscrição e nomeação na FG - COORDENADOR ESCOLAR:

I - licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96;

II - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível, no sistema público de ensino.

Parágrafo único: A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

Art. 7º O preenchimento da FG - COORDENADOR ESCOLAR ficará definido da seguinte maneira:

I – COORDENADOR ESCOLAR DA MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 1 (um) para a EMEB “Comendador Virgolino de Oliveira”;

b) 2 (dois) para a EMEB “Dna. Izaura da Silva Vieira”;

c) 1 (um) para a EMEB “Heitor Soares”;

d) 2 (dois) para a EMEB “Prof. João Simões”;

e) 1 (um) para a EMEB “Profa. Gilmerly Vasconcelos Pereira Ulbricht”;

f) 1 (um) para a EMEB “Ver. José Francisco Martins”;

g) 2 (dois) para a EMEB “Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos”.

h) 1 (um) para atuação junto as escolas: EMEB “Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz” e EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro”;

i) 1 (um) para atuação junto as escolas: na EMEB “Mariana do Carmo de Almeida Cintra” e EMEB “Joaquim Vieira”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Para a função de COORDENADOR ESCOLAR DA MODALIDADE PRÉ-ESCOLA serão nomeados, 3 (três) candidatos e a forma de trabalho será distribuída em 3 (três) setores, definidos, conforme as alíneas “a”, “b” e “c”, inciso III do art. 2º.

III - O Coordenador Escolar será responsável pelas modalidades anexas na Rede Municipal de Educação, a saber:

a) Modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola em funcionamento na EMEB “Joaquim Vieira”;

b) Modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola em funcionamento na EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro”;

c) Modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola em funcionamento na CEI “Carmella Faria Sartori”.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade do Coordenador Escolar, o desempenho das atribuições na forma distribuída neste Decreto.

§ 2º. O Coordenador Escolar será responsável pela coordenação do nível de ensino de Educação de Jovens e Adultos, do Programa Escola em Tempo Integral e da Sala de Recurso Multifuncional, quando houver.

§ 3º. A escola, objeto do processo eletivo, que possuir outras modalidades alocadas no mesmo prédio escolar, ficará aberta para a inscrição dos professores da Rede Municipal de Educação, limitada aos cargos dos respectivos níveis de ensino existentes na unidade escolar.

Art. 8º Para garantir a lisura do pleito a Secretaria Municipal de Educação criará, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral, composta conforme abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eletivo regulamentado por este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conterem além desse limite serão anuladas.

Art. 11. O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 12. O voto é facultativo aos pares.

Art. 13. O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos em modalidades e unidades distintas.

Art. 14. A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

Art. 15. O Professor Adjunto votará na escola em que estiver atuando no dia da votação e quando estiver à disposição da Secretaria de Educação registrará o seu voto em sua sede administrativa.

Art. 16. As mesas receptoras de votos exigirão dos professores, documento hábil que os identifiquem.

Art. 17. O candidato eleito que obtiver empate em 2 (duas) escolas comporá a lista tríplice de ambas as unidades.

Parágrafo único. Para ampliar a oportunidade aos candidatos, o concorrente escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para função em escola específica, será desvinculado da sua posição na outra lista e o próximo com o maior número de votos assumirá a vaga.

Art. 18. No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- b) Idade: Da maior para a menor;
- c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. O valor da FG - COORDENADOR ESCOLAR será de R\$ 2.420,28 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Art. 20. As listas tríplices, elaboradas e regulamentadas por este Decreto, serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. Na supremacia do interesse público, as escolas que não possuem candidatos eleitos, para a composição das listas tríplices, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre nomeação para as funções pendentes, desobrigando a municipalidade de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 22. No caso de extinção da unidade escolar o Coordenador Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

Art. 23. No caso de reorganização do alunado da escola fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realocação do Coordenador Escolar.

Art. 24. Os professores nomeados para a FG - COORDENADOR ESCOLAR serão avaliados pelos pares da escola ou setor a cada 2 (dois) anos e os procedimentos de avaliação serão regulamentados pela Secretaria de Educação em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá substituir o Coordenador Escolar no caso de ineficiência no exercício das atribuições inerentes a função para a qual foi designado.

Parágrafo único: A aplicação do “caput” deste artigo será por meio de novo processo eletivo entre os pares, dispensando o processo de avaliação mencionado no artigo anterior.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 06 de junho de 2019.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
CHEFE DE ATOS OFICIAIS**